



Prefeitura Municipal de Minduri — MG

LEI Nº 210 DE 26 de outubro de 1.970

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR AÇÕES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO:

A Câmara Municipal de Minduri, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação das ações de propriedade do Município, conforme discriminação a seguir:

CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A- CENIG:

543 ações, representadas pelos títulos de números 017290 , 094522, 123146, 144161, 178898 e 178899.

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRÁS:

4.892 ações ordinárias, representadas pelos títulos de números 1.203, 3.647, 6.271, 8.980, 11703, 14549, 17.537, 23.811, 32.117 35.507, 39.841, 57.968, 131.324.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - R.F.F.S/A.

26 ações, representadas pelos títulos números, 953, 3.607, e 6.078.

TELEFÔNICA ANVIMIN S/A

1.700 ações representadas pelos títulos S/Nº referente às ações de Nº: 13.303 a 15.002.


Artº. 2º -

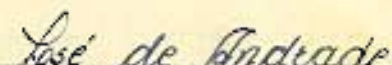
A alienação dos títulos, individualizados no artigo anterior, deverá processar-se em Bolsa e por meio de corretor oficial ao qual será paga a comissão estipulada em lei,

Artº. 3º - A receita proveniente da execução desta lei, será incluída nas " RECEITAS DE CAPITAL " sob a rubrica. - - - - -
2.2.9.00 - Alienação de Títulos e Valores.

Artº: 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI 26 DE OUTUBRO DE 1970


(Prefeito Municipal)
(Salvo Magalhães)


(Auxiliar de Contadoria)
(José de Andrade)